



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034 Telefone: - <https://www.crcro.org.br/> E-mail: crcro@crcro.org

RELATÓRIO

Às 14h30min do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, teve início a reunião da Câmara de Controle Interno, de forma presencial na sala da plenária, com presença dos Conselheiros: Contador Jair Genor Bevilaqua, Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo e o Contador Wanderley de Oliveira Sousa Junior. Dos empregados: Contador Silvano Sabino de Souza – Gerente de Contabilidade, Leonardo Bruno Lopes Marinho – Gerente de Arrecadação e Dívida Ativa e Viven Ane Medeiros Rebelo Lima – Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos. **Justificativa de ausência** do CT Jeferson Fernando Furlanetto Erpen. - **Ordem do Dia: 1. APRECIACÃO DOS PROCESSOS DO SETOR DE CONTABILIDADE 1 .**
Processo: SEI nº.9079610110001070.000021/2023-95 - Procedência: Porto Velho/RO – **Interessado:** CCI. **Assunto:** Prestação de Contas do mês de novembro de 2023 e com os resultados: Orçamentário - Déficit de: R\$ - 68.227,81; Resultado Patrimonial – Superávit de: R\$ 186.400,07; Resultado Financeiro de R\$ 2.163.442,14; **2. APRECIACÃO DO PROCESSO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 2.1. Relato pelo Conselheiro Jair Genor Bevilaqua – 2.1.1 – Processo SEI nº 9079610110000356.000010/2023-46 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Pagamento do documento fiscal do instrutor Carlos André Moreira Chelfo, no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais) - **Decisão:** O CRCRO somente poderá efetuar o pagamento à pessoa física do “CARLOS” através de RPA, descartada a hipótese de pagamento ao MEI do contrato, pelos motivos já expostos. O RPA deve ser emitido pelo contratante dos serviços, visto que os dados nele contidos devem fazer parte das informações prestadas relativas à contratação de mão de obra com ou sem vínculo empregatício, apurando-se as retenções do contratado e impostos devidos pela parte contratante. O RPA deve ser utilizado sempre que se der a contratação ocasional de serviços de pessoa físicas, observando-se a legislação que rege o assunto. Saliente-se, que o prestador de serviços autônomo está obrigado ao recolhimento de ISS, na modalidade de “estimativa” para os casos de autônomos estabelecidos conforme previsão no art. 1º da Lei 3.720/2004, corroborado pela redação do art. 2º do mesmo diploma legal, onde estabelece a base de cálculo do imposto exclusivamente para profissionais autônomos inscritos do CAE da Secretaria Municipal de Fazenda daquele município. Assim, verificando-se a regularidade fiscal do contratado, sou pelo imediato pagamento dos valores contratados, deduzindo-se as retenções legais. Por oportuno, faço constar orientação no sentido de que novas contratações de pessoa física devem levar em consideração todos os encargos de responsabilidade do Conselho para apurar o valor final de contratação, especialmente nos casos em que o critério de contratação for o menor preço, porém, não limitado. Os encargos suportados pelo Conselho fazem parte da despesa de contratação e, portanto, devem ser adicionados ao valor da contratação para fins de comparação de viabilidade econômica de escolha do fornecedor dos serviços a serem contratados. - **2.2. Relato pela Conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo – 2.2.1 - Processo SEI nº 9079610110000354.000011/2023-19 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Contratação de empresa especializada na recarga de 8 (oito) extintores, no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) - **Modalidade:** Dispensa de Licitação - **Decisão:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. **2.2.2. - Processo SEI nº 9079610110000355.000015/2023-89 - Procedência:** Porto

Velho/RO – **Interessado:** CRCRO - **Assunto:** Aquisição licenças de comunicação através de videoconferência, webinar e chat, no valor total de R\$ 8.180,72 (oito mil e cento e oitenta reais e setenta e dois centavos) - **Modalidade:** Dispensa de Licitação - **Decisão:** Prosseguimento às demais etapas subsequentes. **3. APRECIÇÃO DO PROCESSO SETOR DE COBRANÇA: 3.1 Relator: Conselheira Regina Célia Felipe Mendes Mancebo - 3.1.1. – Processo SEI nº 9079610110000352.000018/2023-42 - Procedência:** Porto Velho/RO – **Interessado:** Ivanete Haase - **Assunto:** remissão das anuidade de 2015 a 2022 e a transação e débitos das anuidade 2012 e 2013 - **Decisão:** Por todo exposto voto por indeferir os pedidos de remissão e de transação, uma vez que a contabilista não demonstrou/alegou limitação da capacidade contributiva para que fosse possível analisar e enquadrar o caso no artigo 18 da Resolução CFC nº 1.684/2022, ou seja, por falta de dispositivo legal para as concessões. **INTERESSE GERAL** Não Houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00 min. A presente ata foi lavrada por mim, Contador Silvano Sabino de Souza, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações por todos.

(assinado eletronicamente)

CT Jair Genor Bevilaqua
Vice-Presidente CCI

Contador Silvano Sabino de Souza Viven Ane Medeiros Rebelo Lima
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

Leonardo Bruno Lopes Marinho
Gerente do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa e Prestador de Serviços

Contadora Aldaisa Pereira de Araújo
Representante da empresa Imperial Contabilidade.

(assinado eletronicamente)

CT Regina Célia Felipe M. Mancebo
Conselheira

(assinado eletronicamente)

CT Wanderley de Oliveira Sousa Junior
Conselheiro

(assinado eletronicamente)

CT Silvano Sabino de Souza
Gerente de Contabilidade | Mat. 105

(assinado eletronicamente)

Leonardo Bruno Lopes Marinho
Gerente de Arrecad. e Div. Ativa | Mat. 022

(assinado eletronicamente)

Viven Ane Medeiros Rebelo Lima
Coordenadora Lic. e Contratos | Mat. 061



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Sabino de Souza**, Gerente, em 15/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Genor Bevilaqua, Vice-Presidente**, em 15/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186950** e o código CRC **8877DA86**.

Referência: Processo nº 9079610110001070.000011/2023-50

SEI nº 0186950